



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0104, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Política de uso dos recursos audiovisuais físicos e humanos da Secretaria de Comunicação Social .

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I, II e XIV do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 95, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a política dos recursos audiovisuais físicos e humanos da Secretaria de Comunicação Social (Secom) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

§ 1º Os recursos audiovisuais físicos compreendem o estúdio de gravação e os equipamentos para transmissões de atividades acadêmicas e produção conteúdo.

§ 2º Os recursos audiovisuais humanos compreendem a equipe da Coordenadoria de Produção Audiovisual (Copav) da Secom.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A área de produção audiovisual da Secom foi instituída pelo Estatuto da ESMPU (Portaria PGR/MPU n. 95, de 20 de maio de 2020) e regulamentada no Regimento Interno da ESMPU (Resolução CONAD n. 5 de 22 de junho de 2020).

§ 1º A área de produção audiovisual da Secom está normatizada no Art. 65. do Regimento Interno como Coordenadoria de Produção Audiovisual (Copav/Secom).

§ 2º A Copav/Secom foi estruturada visando atender às necessidades essenciais da ESMPU, sendo composta por perfis operacionais com expertise e conhecimentos técnicos para equipar o estúdio da TV ESMPU e operar os equipamentos.

§ 3º Os profissionais que integram a Copav/Secom desempenham atividades técnicas e operacionais de produção audiovisual.

§ 4º Por TV ESMPU entende-se o canal oficial da ESMPU na rede social YouTube, por meio do qual a Escola realiza transmissões de atividades acadêmicas e publicação de vídeos didáticos, institucionais e instrucionais.

Art. 3º Os recursos audiovisuais serão prioritariamente direcionados ao atendimento de atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU e à produção de conteúdos educacionais.

Parágrafo único. Solicitações para produção de conteúdos institucionais, instrucionais, motivacionais, entre outros, serão atendidos desde que possam ser compatibilizados com o serviço de suporte às atividades acadêmicas e possuam prazos de entrega flexíveis.

Art. 4º São serviços operacionais prestados pela Copav/Secom:

I – transmissão ao vivo, via **streaming**, de atividades de extensão;

II – gravação e edição de programas acadêmicos;

III – gravação e edição de videoaulas;

IV – gravação e edição de podcasts;

V – produção de vinhetas para projetos especiais;

VI – produção e edição de vídeos institucionais, instrucionais e projetos especiais;

VII – outros serviços necessários à execução de atividades acadêmicas compatíveis com os recursos audiovisuais físicos e humanos e a expertise da área.

§ 1º As atividades de aperfeiçoamento não serão transmitidas ao vivo, exceto aquelas consideradas estratégicas pela direção superior, com limite máximo de duração de 4 (quatro) horas seguidas.

§ 2º Os serviços de roteirização, decupagem de áudio ou vídeo e curadoria de conteúdo só serão executados caso haja incremento de profissionais na equipe da Copav/Secom.

CAPÍTULO II DAS TRANSMISSÕES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º As transmissões ao vivo, via **streaming**, de atividades de extensão serão feitas preferencialmente pelo canal da ESMPU no YouTube.

Art. 6º Uma vez finalizada o planejamento da atividade, a área de educação da Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação (Secin) irá comunicar à Secom sobre a atividade a ser transmitida, com as seguintes informações:

I – título;

II – data e horário;

III – nome dos capacitadores e/ou palestrantes, com no máximo quatro palavras incluindo desinência;

IV – cargo principal do capacitador e/ou palestrante, com no máximo 45 caracteres.

§ 1º A comunicação deverá acontecer pelos e-mails (secom@escola.mpu.mp.br e copav@escola.mpu.mp.br) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º Caso algum capacitador e/ou palestrante faça uso de apresentação de slides durante a transmissão, o arquivo deverá ser encaminhado à Copav/Secom com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 7º As atividades com indicação de transmissão ao vivo deverão acontecer na sede da ESMPU devido à logística de transporte dos equipamentos.

Art. 8º Devido à capacidade operacional da Copav/Secom, não serão realizadas mais de uma transmissão ao vivo simultaneamente.

§ 1º Caso haja sobreposição de atividades para o mesmo dia e horário, a área de educação da Secin deverá indicar qual das atividades contará com o suporte audiovisual da Secom.

§ 2º Excepcionalmente, caso haja outra atividade a ser transmitida no mesmo dia, mas em horários diferentes, devido ao tempo necessário para movimentação e testagem de equipamentos, ambas deverão acontecer no mesmo espaço.

CAPÍTULO III DAS VIDEOAULAS

Art. 9º A Copav/Secom será responsável pela gravação e edição de videoaulas no Estúdio da ESMPU.

Art. 10. Finalizado o planejamento da atividade em EaD, a área de educação da Secin irá comunicar à Secom sobre a videoaula a ser produzida e agendar a gravação no Estúdio, com antecedência mínima de 45 dias;

§ 1º Devido à capacidade operacional da Secom, o agendamento da gravação da videoaula não poderá recair em dia de transmissão ao vivo ou de gravação de outra atividade já programada.

§ 2º Com a solicitação da produção de videoaula, deverá ser encaminhada a ficha técnica com as seguintes informações:

I – título da atividade acadêmica e carga horária;

II – título da videoaula;

III – quantidade de blocos;

IV – nome dos docentes, com no máximo quatro palavras incluindo desinências;

V – cargo principal do docente, com no máximo 45 caracteres;

VI – data de entrega do material finalizado; e

VII – demais informações necessárias.

Art. 11. Caso a videoaula seja gravada por plataforma de videoconferência, a área de educação da Secin irá comunicar à Secom sobre a necessidade de edição do material previamente gravado, com antecedência mínima de 30 dias, encaminhando a ficha técnica com as seguintes informações:

I – título da atividade acadêmica;

II – título da videoaula;

III – quantidade de blocos;

IV – nome dos docentes, com no máximo quatro palavras incluindo desinência;

V – cargo principal do docente, com no máximo 45 caracteres;

VI – **link** para **download** da gravação;

VII – orientações para a edição, incluindo marcação de cortes;

VIII – data de entrega do material finalizado;

IX – demais informações necessárias.

Art. 12. A formalização das demandas previstas nos artigos 10 e 11 deverá acontecer pelo Sistema de Demandas Secom, opção Edição ou produção de videoaulas.

CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA AUDIOVISUAL

Art. 13. O compartilhamento da infraestrutura audiovisual da ESMPU com órgãos do Ministério Público da União e demais parceiros institucionais só será possível se não impactar no atendimento às atividades acadêmicas ou na produção de conteúdos educacionais, institucionais e instrucionais.

§1º Nos casos em que for possível o compartilhamento previsto no **Caput**, a Copav/Secom prestará apenas serviços operacionais de gravação ou edição, não incluindo os serviços de roteirização e direção.

§ 2º Não estão incluídos os serviços de pós-produção, como edição, animação, sonorização e finalização.

§ 3º Caso a demanda inclua a utilização da infraestrutura do Estúdio da TV ESMPU para gravações, faz-se necessário agendamento prévio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Demandas para atividades acadêmicas, conteúdos educacionais, institucionais e instrucionais não previstas nas rotinas operacionais prestadas pela Copav/Secom e da

lista prevista no Art. 4º devem ser previamente alinhadas, para averiguação da viabilidade, com o titular da Secom ou seu substituto em casos de ausências e impedimentos legais.

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da ESMPU prestará suporte de áudio, vídeo e rede conforme suas atribuições regimentais.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 17. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 23/06/2022, às 09:04 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0345195** e o código CRC **273509E4**.